



# Doc. 1

**MODIFICAÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL (PRJ) PROTOCOLADO EM 02/04/2018.**



**TEP TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA.**

CNPJ nº 02.905.709/0001-61

**PROCESSO 1010281-23.2017.8.26.0577**

**1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos – SP**

**02/05/2022**

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICADO E CONSOLIDADO

### TEP TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1ª Vara Cível de São José dos Campos Estado de São Paulo

Recuperação Judicial nº 1010281-23.2017.8.26.0577

Considerando o que fora ajustado na Assembleia Geral de Credores, seguem as modificações pontuais ao Plano de Recuperação Judicial apresentado no dia 02/04/2018, nas cláusulas a seguir mencionadas:

#### 8.2 Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP

Até o momento, a **TEP ENGENHARIA** não possui sujeitos a este PRJ, deste modo, os credores com garantia real que vierem a integrar o quadro geral de credores, receberão da mesma forma aplicável aos credores quirografários e ME/EPP, conforme descrito a seguir.

Os credores titulares de crédito com garantia real, quirografários e enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte sofrerão um deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor da Lista de Credores, sendo o saldo remanescente de 10% (dez por cento), liquidado da seguinte forma: (i) correção de TR – Taxa Referencial + juros de 1% (um por cento) ao ano contados da concessão da recuperação judicial; (ii) carência de 18 (dezoito) meses, do principal e juros, contados do trânsito em julgado da concessão da recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05; (iii) os pagamentos serão em 160 (cento e sessenta) parcelas mensais e sucessivas após o término da carência; (iv) o pagamento mínimo mensal devido a cada credor não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo assim, se os valores mensais apurados e devidos não atingirem o valor mínimo da parcela, estes serão acumulados aos valores devidos nos meses subsequentes até somarem o valor mínimo de parcela.

Estas medidas visam dar segurança e transparência aos credores, haja vista que não existem fontes de financiamento para empresas em recuperação judicial, logo, para que ocorram os pagamentos se faz imprescindível o recebimento de seus créditos.

Os credores deverão indicar a forma de recebimento de seus créditos, conforme cláusula 7, item II deste PRJ, sendo que, se não o fizerem, fica facultado à recuperanda a efetuar os depósitos em juízo ou retê-los no caixa da empresa. Caso fique no caixa da empresa, uma vez requisitado pelo credor, a recuperanda terá até 30 (trinta) dias para efetuar o devido pagamento, que se dará sem a incidência de juros ou encargos moratórios.

## **9 CREDORES COLABORATIVOS/FINANCIADORES**

Serão considerados, para fins do presente PRJ, credores colaborativos ou financiadores, aqueles credores, concursais ou não, que se enquadrarem em ao menos uma das hipóteses seguintes, a saber:

**Financeiros:** Os que celebrarem e ou mantiverem/renovarem seus contratos de abertura de crédito, continuidade de serviços essenciais, tais como movimentação de conta corrente, serviços de cobrança, folha de pagamento, entre outros e/ou concederem novas linhas de crédito e/ou liberarem novos recursos. Os credores que aderirem a esta cláusula sofrerão deságio de 30% em seus créditos, cujo saldo remanescente de 70% será pago em até 118 (cento e dezoito) parcelas mensais, iguais e sucessivas (sistema SAC), cujos pagamentos se iniciarão do 13º mês subsequente à concessão da recuperação judicial, sendo que, o saldo devedor será remunerado com juros de TR + 1% (um por cento) a.m. incidentes desde a data da propositura do pedido de processamento da recuperação judicial até a liquidação de tal obrigação, sofrendo ainda, a incidência de IOF se aplicável nos termos da legislação vigente.

**Fornecedores:** Os credores fornecedores de mercadorias e serviços que desejarem aderir à esta cláusula, deverão abrir nova linha de crédito equivalente a no mínimo 150% do valor da dívida arrolada na recuperação judicial e, os pagamentos das mercadorias e serviços adquiridos deverão ser pagos em no mínimo em 03 (três) parcelas, sendo a

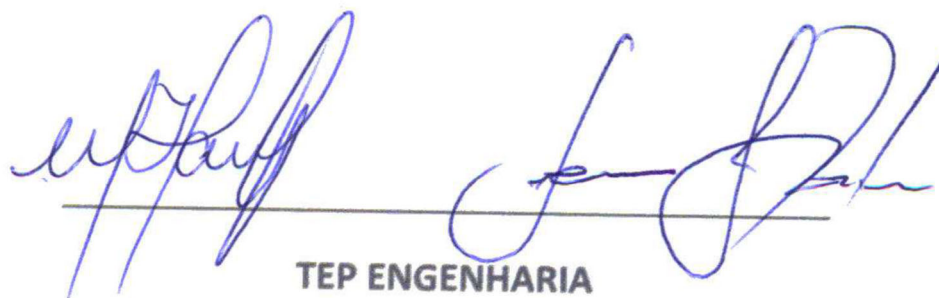
primeira em 30 dias, a segunda em 60 dias e a terceira em 90 dias, em preços competitivos e dentro da realidade do mercado. Os credores que aderirem a esta cláusula, sofrerão o deságio de 80% em seus créditos, cujo saldo será pago em até 80 (oitenta) parcelas mensais e consecutivas, corrigido monetariamente pela TR (ou outro índice que a venha substituir) e o saldo devedor será remunerado com juros de 1% (um por cento) a.a. a partir da concessão da recuperação judicial, sendo que, o primeiro pagamento ocorrerá no último dia útil do 13º mês subsequente a concessão da recuperação judicial.

Os termos têm por objetivo a viabilização da manutenção das atividades da TEP ENGENHARIA, e por conseguinte o efetivo cumprimento de sua função social insculpidos no art. 49 da Lei 11.101/05 e o efetivo cumprimento deste PRJ.

Assim, os credores que aderirem a esta proposta poderão receber tal tratamento, sem que isto implique em prejuízo ao integral cumprimento das demais obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Para exercer a adesão aos termos do disposto nesta cláusula, os credores deverão manifestá-la no ato da Assembleia Geral de Credores que deliberar sobre a aprovação ou rejeição do PRJ, ou, no caso dos ausentes, em até 5 dias úteis da juntada da ata de aprovação aos autos do processo

São José dos Campos, 02 de maio de 2022.



TEP ENGENHARIA